



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3789 /2022

TÓPICOS

Serviço: Outros serviços de lazer

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: Lei Defesa do Consumidor

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago pela reserva do jantar, no montante de 789,36€.

Sentença nº 9 / 2023

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pelo advogado

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente a reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

Ouvido o ilustre mandatário da reclamada o Senhor por ele foi dito que a reclamada encerrou a sua actividade no dia 15 de Julho de 2022 e que não devolveu à reclamante o valor de €789,36 que dela recebeu conforme documento nº 1 que juntou ao processo, porque presentemente se encontra numa situação económica difícil e sem dinheiro para o fazer.

Ouvida depois a reclamante por ele foi dito que a reserva foi efectuada em 4 de Junho de 2022, data em que se a reclamada se pretendia encerrar a sua actividade um mês depois, não teria celebrado o contrato com a e feito a reserva para o dia 13 de Agosto, conforme fez.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Dão-se como provados os factos constantes da reclamação:

1. Em 04.06.2022, a reclamante efectuou reserva (nº DRAG001296), através do site da reclamada, de um jantar para 12 pessoas, com espectáculo incluído, a realizar-se no dia 13.08.2022, pelas 21h30, tendo pago a quantia de 789,36€.
2. No dia do jantar, a reclamada e amigos deslocaram-se ao restaurante, tendo verificado que o mesmo estava encerrado, sem que tivessem recebida qualquer aviso prévio.
3. A reclamante solicitou à empresa reclamada o reembolso do valor pago, o que não veio a verificar-se, mantendo-se o conflito sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em consideração que não se verifica qualquer razão para que a reclamada não haja restituído o valor que recebeu da reclamante uma vez que este valor não era seu e quando o recebeu já sabia que não poderia cumprir o contrato de fornecimento do jantar em 13 de Agosto de 2022 às 12 pessoas, e com o espectáculo incluído conforme resulta o documento junto ao processo, julga-se procedente a reclamação.

DECISÃO:

Tendo em consideração que a reclamada não terá neste momento o numerário que recebeu da reclamante e que lhe terá de restituir entende-se que o pagamento deverá ser efectuado em 8 prestações mensais, sendo as 7 primeiras de €100,00 e a última de €89,36, vencendo-se a primeira até ao dia 31 de Janeiro deste ano e a última até ao dia 31 de Agosto também de 2023.

O pagamento será efectuado por transferência bancária para o seguinte IBAN:

Sem custas.
Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 11 de Janeiro de 2023

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)